



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 040/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Redação do Artigo 21 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015 que Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 21 da Lei Municipal N° 2.548/15 de 09 de Setembro de 2015, Dispõe Sobre a Gestão Democrática Do Ensino Público, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para exercer a função de Diretor ou Vice-Diretor, o candidato deverá comprovar:

I – Nas escolas de Ensino Fundamental: Graduação em curso superior – licenciatura plena na área da Educação e Pós Graduação em Gestão Escolar (mínimo de 300 horas) de duração ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;

§ Único – O início do curso de Pós Graduação em Gestão Escolar ou do Curso de Gestão Escolar, no caso do candidato eleito não o possuir, deve ser iniciado imediatamente quando da divulgação do resultado do processo eleitoral.

II – Nas escolas de Educação Infantil: Graduação em curso superior – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar (mínimo de 300 horas) de duração ou curso de Gestão Escolar de no mínimo 100 (cem) horas de duração;

§ Único – O início do curso de Pós Graduação em Gestão Escolar ou do Curso de Gestão Escolar, no caso do candidato eleito não o possuir, deve ser iniciado imediatamente quando da divulgação do resultado do processo eleitoral.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Ao Primeiro Dia do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 040/19 visa apenas a corrigir o texto aprovado anteriormente, onde da forma anterior dava dupla interpretação.

A redação aprovada anteriormente, não deixava claro que o candidato eleito precisa ter ou curso de pós graduação em gestão escolar, ou curso de 100 (cem) horas em gestão escolar.

Igualmente, todo curso de pós graduação deve ser de no mínimo 300 (trezentas) horas, o que conforme a redação anterior ficou confusa sua exigência.

Portanto, este projeto será apenas para corrigir a redação e dar mais clareza a legislação já aprovada por esta casa, através do Projeto de Lei enviado anteriormente sob o nº 039/2019.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Ao Primeiro Dia do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.